



 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo periodo oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto

contratual cuja conduta seja considerada indesejavel pela fiscalização da contratante.

CLÂUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s), nº(s):

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	DE DESPESA	PONTE DE RECURSOS
-R15587		2201201	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.

10.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os

valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.

10.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não

estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia

defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor:
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.
- 11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) días úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilicitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.2. O cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuizo das sanções penais cabiveis.
- 12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidas pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.







Mombaça — CE, __ de ___ de 20__.

SECRETARIA CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombuça - Ceará - CEP: 63.610-000 FONE (88) 3583-1997 CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2022DIVE - PE - ECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO DO CONTRATO Nº	
EMPRESA VENCEDORA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	(conforme anexo I do edital)				
02					
	VALOR TOTAL: R\$ (EM	ALGARISM	O E POR	EXTENSO).